



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça João Nery de Santana, 197, Centro	77 3642-2157	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 061 DE 09 DE MAIO DE 2024 - DISPONIBILIZA EM ANEXO LISTA DOS NOMES COM OS VALORES ATUALIZADOS.

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- DESPACHO ADMINISTRATIVO - DECISÃO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036-2024. RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 052-2024 .

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060-2024-I - ORIGEM - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036-2024 . INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052-2024
- CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 001/2024-CC. ORIGEM : CONCORRÊNCIA Nº 001-2024

AVISOS

- TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO E INEXIGIBILIDADE - ATO CONTRATO Nº 040-2024-FMS-I - CONTRATADA: CFCJM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

DECRETO N. 061/2024 de 09 de maio de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a sentença de Homologação do Acordo Extrajudicial, proferida nos autos do Processo N. 8000123-37.2024.8.05.0184, que tramita nesta comarca;

Considerando o princípio da transparência, e da necessidade de prestação das contas públicas;

Resolve:

Art. 1º Disponibilizar em anexo a lista dos nomes com os valores atualizados, nesta data 09 de maio de 2024, para os pagamentos dos respectivos precatórios do FUNDEF aos beneficiários;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, de 09 de maio de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

NOMES E CARGAS HORÁRIAS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA OCUPANTES DO CARGO PÚBLICO DE MAGISTÉRIO, NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 1998 A 31 DE DEZEMBRO DE 2006, PROFISSIONAIS HABILITADOS IDENTIFICADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL, CUJOS SÃO DETENTORES DO DIREITO DE PERCEBER OS CRÉDITOS REFERENTES AOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA;

VALOR TOTAL PAGO PELO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS		R\$ 5.801.868,04				
Nº	Nome do Servidor	Mezes 20H	MESES DE 40H = +20H	MESES DE 30H = +10H	Valor a Recebr	
1	ADALZIZA RODRIGUES NETA	108	108		R\$	33.495,58
2	ADEILTON MENDES SOARES	94			R\$	14.576,78
3	ADELIAN DONATO FERREIRA	108			R\$	16.747,79
4	ADELMARIO DE OLIVEIRA GONCALVES	95		84	R\$	21.244,88
5	ADEMILSON TEIXEIRA DOS SANTOS	108			R\$	16.747,79
6	ADEMIR SOUZA DOS SANTOS	91	23	22	R\$	19.384,01
7	ADENICE RODRIGUES VIEIRA PER	108			R\$	16.747,79
8	ADMA LILIZANE BRITO DE SÁ TELES	36			R\$	5.582,60
9	ADNA JACIARA SANTOS BEZERRA	25			R\$	3.876,80
10	ADRIANA DA CONCEICAO RIBEIRO	104	24	70	R\$	25.276,75
11	ADRIANA DE SOUZA BARBOSA	38			R\$	5.892,74
12	ADRIANA OLIVEIRA SILVA	91		84	R\$	20.624,59
13	AGIRLEIDE MINEIRO DE SOUZA	16			R\$	2.481,15
14	AGNALDO ALVES FERREIRA	19			R\$	2.946,37
15	AGNALDO GOMES TEIXEIRA	94	24	34	R\$	20.934,74
16	AIDÉ CARDOSO DE OLIVEIRA	14			R\$	2.171,01
17	AILTON BRITO DOS SANTOS	30			R\$	4.652,16
18	AILTON PEREIRA DOS SANTOS	108			R\$	16.747,79
19	ALAENE SILVA SOUZA HORTA	40			R\$	6.202,88
20	ALESSANDRA FRANCISCO MINEIRO	31	6	6	R\$	6.202,88
21	ALESSANDRA MAIA DE MELO	104			R\$	16.127,50
22	ALEX SANDRO BARBOSA PORTELA	36			R\$	5.582,60
23	ALEXSANDRA DOS SANTOS QUINTEIRO	104			R\$	16.127,50
24	ALINE DUARTE PEREIRA IMACULADA	67			R\$	10.389,83
25	ALINE SILVA DE ARAÚJO	20			R\$	3.101,44
26	ALIOMAR PEREIRA DO VALE	4			R\$	620,29
27	ALMIRO DE SANTANA RODRIGUE	91			R\$	14.111,56
28	AMARILDO DE OLIVEIRA PORTELA	5			R\$	775,36
29	ANA ALVES PORTELA	104			R\$	16.127,50
30	ANA BATISTA DE SOUZA	13			R\$	2.015,94
31	ANA CLARA DE OLIVEIRA VIEIRA	108			R\$	16.747,79
32	ANA LÚCIA DE OLIVEIRA	20			R\$	3.101,44
33	ANA LÚCIA DOS S. PEREIRA DA SILVA	10			R\$	1.550,72
34	ANA MARIA GOMES DE SA TELES	108	10		R\$	18.298,51
35	ANA MARIA VILANOVA ALVAREZ	94			R\$	14.576,78
36	ANA NELI MOREIRA DE CARVALHO	83		3	R\$	13.103,59
37	ANA PAULA SALDANHA SOARES	69	24	22	R\$	16.127,50
38	ANALICE SOUZA MENDES	5	32		R\$	5.737,67
39	ANATALIA ALMEIDA MENDES	108			R\$	16.747,79
40	ANDREA TACIANA MARQUES DA SILVA	84	84		R\$	26.052,12
41	ANGELA MARIA SILVA GOMES	94		12	R\$	15.507,21
42	ANISABEL FRANCISCA AMARAL	30			R\$	4.652,16
43	ANISIA FERREIRA LEAL	108			R\$	16.747,79



44	ANÍZIA ORMOND GUEDES	13			R\$	2.015,94
45	ANTONIO CARLOS ALMEIDA SOARES	91	91		R\$	28.223,12
46	ANTÔNIO CARLOS DE JESUS FERNANDES	6			R\$	930,43
47	ANTONIO CARLOS VIEIRA LEMOS	94		91	R\$	21.632,56
48	ANTÔNIO SANTOS BARREIRO FILHO	7	47		R\$	8.373,89
49	ARLEIDE GOMES GALVÃO DOS SANTOS	104			R\$	16.127,50
50	ARNOLDO DE ALMEIDA PORTELA	108	2		R\$	17.057,93
51	AROLDO BARBOSA DOS SANTOS	104	7		R\$	17.213,00
52	AVELINA COELHO COIMBRA LEITE	104		32	R\$	18.608,65
53	CARLIENE DE JESUS ROCHA	104		83	R\$	22.562,99
54	CARLOS ALBERTO LELIS DOS ANJ	5			R\$	775,36
55	CARLOS ALBERTO QUINTEIRO DA SILVA	22	3		R\$	3.876,80
56	CARLOS BRITO DE OLIVEIRA	108	50		R\$	24.501,39
57	CARLOS REINALDO MOREIRA	94	10		R\$	16.127,50
58	CARMELUCIA GOMES MENDES	94	10		R\$	16.127,50
59	CÁSSIA PINTO DA CUNHA	5			R\$	775,36
60	CASSIA PORTELA VIEIRA OLIVEIRA	104	104		R\$	32.255,00
61	CELIA MARIA DE SOUZA GUEDES	23	11		R\$	5.272,45
62	CELITA ALVES DA CRUZ NEVES	9			R\$	1.395,65
63	CICERO GOMES VIEIRA JUNIOR	33		11	R\$	5.970,28
64	CILEIDE SOUZA DA SILVA	94		58	R\$	19.073,87
65	CLAUDECI SILVA DA PAZ	3			R\$	465,22
66	CLAUDIA PEREIRA LEITE	104			R\$	16.127,50
67	CLAUDIO COELHO DE OLIVEIRA	70	10	26	R\$	14.421,71
68	CLEBER LIMA FERNANDES	50	14		R\$	9.924,62
69	CLESIA DOS SANTOS F. DE ALMEIDA	91			R\$	14.111,56
70	CLEUNICE BRITO DOS S. BARBOSA	108			R\$	16.747,79
71	CRISTIANO RICARDO R. DE NOVAIS	91		60	R\$	18.763,73
72	DAIANA LEYLE CARDOSO	36			R\$	5.582,60
73	DALVA BRITO LEITE	108			R\$	16.747,79
74	DALVA FRANCISCA PEREIRA DE AZEVEDO	7			R\$	1.085,50
75	DALVA SOUZA LIMA	108			R\$	16.747,79
76	DARILENE DOURADO DOS SANTOS	104			R\$	16.127,50
77	DARLENE MARIA SPINOLA DE MOREIRA	108	108		R\$	33.495,58
78	DAYSE CRISTINA DOS SANTOS	34			R\$	5.272,45
79	DEJAIR FERREIRA DE OLIVEIRA	5	41		R\$	7.133,32
80	DELFINA FERREIRA DA SILVA DOS	108	108		R\$	33.495,58
81	DELFINO GALVÃO DE SANTANA JÚNIOR	5			R\$	775,36
82	DELIANE DE LIMA PEREIRA TELES	3			R\$	465,22
83	DELSON BRITO ORMOND	108	108		R\$	33.495,58
84	DELZA CARDOSO DE OLIVEIRA FE	108	48		R\$	24.191,25
85	DENILZA BRITO ORMAND	94			R\$	14.576,78
86	DERCI GOMES DE LIMA	48			R\$	7.443,46
87	DEUSDETE PEREIRA SOUZA	93			R\$	14.421,71
88	DILCE MIRANDA MINEIRO	108			R\$	16.747,79
89	DILZETE PEREIRA ARAÚJO	9			R\$	1.395,65
90	DIRCEU MACIEL DE OLIVEIRA	41			R\$	6.357,96
91	DJALMA FERREIRA DE OLIVEIRA	94	68		R\$	25.121,68
92	DUCELUCIA ALMEIDA BORGES	104	60		R\$	25.431,83
93	DULCENA PEREIRA TORRES	106		84	R\$	22.950,67
94	EDELZITA SOUZA SILVA	89			R\$	13.801,42
95	EDICARLOS PEREIRA DA SILVA	6	6		R\$	1.860,87
96	EDILÂNIA DE SOUZA RODRIGUES	30			R\$	4.652,16
97	EDILEIDE CUNHA DOS PASSOS	104	58	36	R\$	27.912,98
98	EDINALVA DE BRITO SANTANA	108			R\$	16.747,79
99	EDINALVA PORTELA DE MIRANDA	108			R\$	16.747,79



100	EDINILZA ALVES COELHO MARIANO	20			R\$	3.101,44
101	EDITE PEREIRA DA SILVA	104	94		R\$	30.704,28
102	EDIVANE ARAÚJO DE MIRANDA	10			R\$	1.550,72
103	EDJÂNIA BATISTA MAIA FERREIRA	30			R\$	4.652,16
104	EDMA GOMES DA SILVA	94	19		R\$	17.523,15
105	EDMA SODRE GOMES	94	26		R\$	18.608,65
106	ELENEIDE SOUZA DA SILVA SALDANHA	70			R\$	10.855,05
107	ELIANA ROSA SANTOS	65			R\$	10.079,69
108	ELIANE DE SOUZA QUINTEIRO	36			R\$	5.582,60
109	ELICILENE ALVES DOS S. OLIVEIRA	17			R\$	2.636,23
110	ELIETE GOMES GALVÃO SANTANA	58			R\$	8.994,18
111	ELISA LEITE DE MACEDO	108			R\$	16.747,79
112	ELISANGELA BARBOSA DOS SANTOS	104	60	15	R\$	26.594,87
113	ELISANGELA COELHO DE OLIVEIRA	94		52	R\$	18.608,65
114	ELITÂNIA MENDOÇA DE MIRANDA	30			R\$	4.652,16
115	ELIZABETH ROSA PORTELA NETA	91		30	R\$	16.437,64
116	ELIZANGELA FERREIRA PORTELA	5			R\$	775,36
117	ELSON DE SOUZA SANTOS	103	36		R\$	21.555,02
118	ELVIS PRESLEY DA SILVA PEREIRA	19			R\$	2.946,37
119	ELZA GOMES BRITO	5			R\$	775,36
120	ELZA ORMONDE TEIXEIRA	11			R\$	1.705,79
121	ENIO RUBENS DE SOUZA DOS SA	91			R\$	14.111,56
122	ERASMO PORTELA DA SILVA	10			R\$	1.550,72
123	ERISLENE LOPES CUNHA	3			R\$	465,22
124	ETELVINA CATARINA VIEIRA	108			R\$	16.747,79
125	ETEZILDA BARBOSA DE MIRANDA	108	108		R\$	33.495,58
126	EUCARIO DE OLIVEIRA BARBOSA	70	70		R\$	21.710,10
127	EUDA CASSIA NUNES DOS SANTOS	12			R\$	1.860,87
128	EUNICE DE ALMEIDA SANTOS	17			R\$	2.636,23
129	EURANDES RODRIGUES ROMÃOS	26			R\$	4.031,87
130	EURIDICE GOMES SODRÉ	30			R\$	4.652,16
131	EUVANIA COELHO DE OLIVEIRA	32			R\$	4.962,31
132	EVANDETE MARINA DO N. SILVA S	108			R\$	16.747,79
133	EVANILDA PEREIRA LEITE	70			R\$	10.855,05
134	EVERALDO PORTO BARROS	94			R\$	14.576,78
135	EVERTON CUNHA DOS PASSOS	104	104		R\$	32.255,00
136	FÁBIA OLIVEIRA SALDANHA	26			R\$	4.031,87
137	FABIO LEITE DOS SANTOS	3			R\$	465,22
138	FABIO LUIZ MACIEL DE OLIVEIRA	11		5	R\$	2.093,47
139	FATIMA REJANE SALDANHA MAIA	91			R\$	14.111,56
140	FELICIANO LEITE DE SOUZA	94	33		R\$	19.694,16
141	FERNADA SANTOS DE OLIVEIRA	10			R\$	1.550,72
142	FIDELICE DOS SANTOS DE SOUZA	82			R\$	12.715,91
143	FLAVIA DUARTE PEREIRA BRITO SANTOS	69			R\$	10.699,98
144	FRANCINA FRANCISCA DE LIMA	108	84		R\$	29.773,85
145	FRANCISCA RODRIGUES LEITE	105			R\$	16.282,57
146	FRANCISCO NASCIMENTO VIEIRA	94	76	18	R\$	27.757,91
147	FRANCISCO PEREIR DE SOUZA FILHO	7			R\$	1.085,50
148	GARDÊNIA CATHARINA A. R. C. SOUZA	18			R\$	2.791,30
149	GELZIMARIO PEREIRA GUIMARAES	84	84	0	R\$	26.052,12
150	GENIVAL SANTOS LEITE	82			R\$	12.715,91
151	GEORGITON DA SILVA ROCHA	71		71	R\$	16.515,18
152	GERALDINO PRAXEDES BARRETO	32	22		R\$	8.373,89
153	GESYANE CRISTINA FERREIRA SA	5			R\$	775,36
154	GILBERTO PORTELA DE MIRANDA	108	108		R\$	33.495,58
155	GILSON SANTOS DA SILVA	91			R\$	14.111,56



156	GIRLENE ROSA DOS SANTOS	78			R\$	12.095,62
157	GISLANE ALVES FERREIRA DE SO	5			R\$	775,36
158	GISLEANE RODRIGUES BARBOSA	20			R\$	3.101,44
159	GIVALDO SANTOS QUINTEIRO	18			R\$	2.791,30
160	GLAUCIA MARLENE LOPES DA S. SANTOS	10			R\$	1.550,72
161	GLEIDE GISELY DE ARAUJO RIBEI	5			R\$	775,36
162	GLOCIAMA DA SILVA MAIA	70			R\$	10.855,05
163	HAGAPITO ALVES DA SILVA	14			R\$	2.171,01
164	HELENITA DE SOUZA SOARES	108			R\$	16.747,79
165	HELIO TEIXEIRA DE JESUS	91	58		R\$	23.105,74
166	HERALDO PORTO DOS SANTOS	108	108		R\$	33.495,58
167	HILZA APARECIDA DOURADO DOS	108		108	R\$	25.121,68
168	HUMBERTO TEIXEIRA DE JESUS	69	3	34	R\$	13.801,42
169	IANA AMORIM MAGALHAES GERES	21			R\$	3.256,51
170	IDALTON ALESSANDRO RIBEIRO	104	104		R\$	32.255,00
171	ILACILENE DE SOUZA DOS SANTO	91			R\$	14.111,56
172	ILZA MARA CAVALCANTE PORTELA	22	22		R\$	6.823,17
173	ILZA MARIA SALDANHA RIBEIRO	108	46	24	R\$	25.741,97
174	ILZA REGINA FERREIRA LEITE	108			R\$	16.747,79
175	IOLANDA MAIA BORGES RODRIGUES	54			R\$	8.373,89
176	IOLVAN DA SILVA BISPO	104	104		R\$	32.255,00
177	IOVANDA FERREIRA DE OLIVEIRA	77	66		R\$	22.175,31
178	IRACEMA DE BRITO SANTANA	108			R\$	16.747,79
179	IRENALVA BALDUINO DE ARAUJO	94			R\$	14.576,78
180	ITAMAR MENDONÇA DE MIRANDA ASSIS	10			R\$	1.550,72
181	ITONILSON DURTE TEIXEIRA	10			R\$	1.550,72
182	IVANEIDE LOPES DE SÁ TELES	82			R\$	12.715,91
183	IVANILDE NOGUEIRA DE SALES VIEIRA	108			R\$	16.747,79
184	IVANOR ANDRADE DE SOUZA FIL	104	82	22	R\$	30.549,21
185	IVETE BARBOSA NOVAIS	15			R\$	2.326,08
186	IVONE FERREIRA SOARES	108			R\$	16.747,79
187	IVONETE LOPES DE ALMEIDA	65			R\$	10.079,69
188	IZABEL MENEZES DE SOUZA LEIT E	96			R\$	14.886,92
189	IZAC DA SILVA DE SOUZA	108	108		R\$	33.495,58
190	JACIARA LEITE DE OLIVEIRA	30			R\$	4.652,16
191	JACYRA LIMA REBOUCAS	108			R\$	16.747,79
192	JANAINA DO BOMFIM SOARES	4	6		R\$	1.550,72
193	JANE CLEI SODRE DOS SANTOS	94			R\$	14.576,78
194	JANETE MAGALHAES BORGES ORMONDE	48			R\$	7.443,46
195	JANIA MARIA GOMES MALTA	104	104		R\$	32.255,00
196	JANINA FRANCISCA DA SILVA	108			R\$	16.747,79
197	JANIO ALVES DA CRUZ	107	107		R\$	33.185,43
198	JESUITA OLIVEIRA SOUZA	108			R\$	16.747,79
199	JOANA FERREIRA NOGUEIRA DE	107			R\$	16.592,72
200	JOANA MARIA DE ALMEIDA RODRI	108			R\$	16.747,79
201	JOANICE SANTOS DA MATA	94			R\$	14.576,78
202	JOAO ELCIO DE SOUZA BARBOSA	43	43		R\$	13.336,20
203	JOBELITA PORTELA PINTO FARIAS	70		22	R\$	12.560,84
204	JODALIA MATOS DA SILVA	108	12		R\$	18.608,65
205	JOELMA MARIANO VIEIRA SILVA	44			R\$	6.823,17
206	JOELMA PINHO DE ARAUJO	108	24	84	R\$	26.982,55
207	JOELMA SANTANA GOMES	8			R\$	1.240,58
208	JOELSON DE SOUZA SANTANA	82			R\$	12.715,91
209	JOEUMA SOUZA MARIANO SALDANHA	108	79		R\$	28.998,49
210	JOILDES BRITO DOS SANTOS	108			R\$	16.747,79
211	JORECIO LEITE DE OLIVEIRA	83			R\$	12.870,99



212	JORGE ANSELMO DOS SANTOS BATISTA	104	10	72	R\$	23.260,82
213	JOSE CARLOS DE SOUZA PEREIRA JR.	94		14	R\$	15.662,28
214	JOSÉ CARLOS LELIS DOS ANJOS	10	10		R\$	3.101,44
215	JOSE DE SOUZA FILHO	108	108		R\$	33.495,58
216	JOSE JOAQUIM PEREIRA	108			R\$	16.747,79
217	JOSE MILTON DE JESUS	82			R\$	12.715,91
218	JOSE PROFIRIO PEREIRA	108	108		R\$	33.495,58
219	JOSE RODRIGUES LEITE NETO	108			R\$	16.747,79
220	JOSELI MACIEL LOBO	108			R\$	16.747,79
221	JOSENALVA VIANA DOS SANTS	7			R\$	1.085,50
222	JOSENEIZA GOMES DA SILVA SOUZA	44			R\$	6.823,17
223	JOSENILSA FERREIRA SANTANA	104		82	R\$	22.485,46
224	JOSENILTON SODRE FERNANDES	108	108		R\$	33.495,58
225	JOSEVAN CARLOS DE JESUS	20			R\$	3.101,44
226	JOSILANDE ARAÚJO DOS SANTOS	10			R\$	1.550,72
227	JOSIMARY DE ALMEIDA BORGES	4			R\$	620,29
228	JOVELINA GOMES PEREIRA MAIA	91			R\$	14.111,56
229	JOZILEIDE DE SOUZA OLIVEIRA	106	84		R\$	29.463,70
230	JUCÉLIA FERREIRA DE SOUZA	4			R\$	620,29
231	JUDENALDO BRITO DOS SANTOS	76			R\$	11.785,48
232	JUDINAUREA BRITO SA TELES	91			R\$	14.111,56
233	JULIA ORMONDE DE SOUZA ALMEIDA	84	84		R\$	26.052,12
234	JURAILTON PORTELA BRITO	90	66		R\$	24.191,25
235	JUSCILENE LEAL DOS SANTOS FERREIRA	70			R\$	10.855,05
236	JUSCIMAR DE SOUZA SANTOS	90		66	R\$	19.073,87
237	JUVELTON SOUZA BARBOSA	108	108		R\$	33.495,58
238	JUVENICIA CAETANA DE JESUS ARRAES	79		46	R\$	15.817,36
239	JUVENILDO CAITANO DE JESUS	108		108	R\$	25.121,68
240	KATIA MARISTELA SIQUEIRA DA CUNHA	108			R\$	16.747,79
241	KATIA SALDANHA DO NASCIMENTO	94	10	34	R\$	18.763,73
242	KEDNA CASSIA DONATO DO VALE	94	34	48	R\$	23.570,96
243	LAUCIANO NEVES DA CONCEICAO	94			R\$	14.576,78
244	LAURITA DE ALMEIDA BISPO	83			R\$	12.870,99
245	LEANDRA SANTANA GUEDES VIEIRA	65	12	34	R\$	14.576,78
246	LEANDRO CAVALCANTE BISPO	5	3		R\$	1.240,58
247	LECILDA DE ALMEIDA PEREIRA	10			R\$	1.550,72
248	LEILA ALVES SALDANHA DE OLIVEIRA FARIAS	65			R\$	10.079,69
249	LEILA COSTA RIBEIRO BARRETO	88			R\$	13.646,35
250	LENI VIEIRA GOMES	14			R\$	2.171,01
251	LEONICIA GOMES DE SOUZA MACIEL	31			R\$	4.807,24
252	LEONIDAS DE SANTANA RODRIGU	81	46	12	R\$	20.624,59
253	LEUZIA DA SILVA AMORIM	108			R\$	16.747,79
254	LIDIANE GOMES VIANA	20			R\$	3.101,44
255	LUCIDALVA DA SILVA AMORIM SO	108			R\$	16.747,79
256	LUCIDALVA MAIA QUINTEIRO	66			R\$	10.234,76
257	LUCILEIDE DOS SANTOS SALDANHA	65		30	R\$	12.405,77
258	LUCINEIDE NUNES SOUZA BRAGA	12	10		R\$	3.411,59
259	LUCINEIDE RODRIGUES CASTRO	91		79	R\$	20.236,91
260	LUCINETE NUNES LEITE	104		12	R\$	17.057,93
261	LUIZ CARLOS LEITE DE SOUZA	108	108		R\$	33.495,58
262	LUZIA PEREIRA DOS SANTOS SILV	104		94	R\$	23.415,89
263	LUZINETE PORTELA DE SOUZA	4			R\$	620,29
264	MADAILDE NEVES DA CONCEIÇÃO	12			R\$	1.860,87
265	MAGNO EUGÊNIO DA SILVA MEDEIROS	78	54	24	R\$	22.330,38
266	MAICA MINEIRO RODRIGUES	4			R\$	620,29
267	MANOELA GOMES DE SOUZA	50			R\$	7.753,61



268	MARCELO ALVES DE SOUSA	108	108		R\$	33.495,58
269	MARCOS BATISTA MOREIRA	91	34	12	R\$	20.314,45
270	MARIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA	16			R\$	2.481,15
271	MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	108			R\$	16.747,79
272	MARIA APARECIDA PEREIRA	10			R\$	1.550,72
273	MARIA BENEDITA PEREIRA LIMA	108			R\$	16.747,79
274	MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA DE OLIVEIRA	40			R\$	6.202,88
275	MARIA DA BOA SORTE N. DOS SA	108			R\$	16.747,79
276	MARIA DA CONCEIÇÃO DA S. FERREIRA	58		34	R\$	11.630,41
277	MARIA DA CONCEIÇÃO DE A. S. CUNHA	108			R\$	16.747,79
278	MARIA DA CRUZ ARAÚJO	59			R\$	9.149,25
279	MARIA DA GLORIA DE JESUS S. SANTOS	108			R\$	16.747,79
280	MARIA DA PAIXAO ALMEIDA FERR	108			R\$	16.747,79
281	MARIA DA SILVA MIRANDA	108			R\$	16.747,79
282	MARIA DE FATIMA LEITE PINTO	108			R\$	16.747,79
283	MARIA DE JESUS VIEIRA	82			R\$	12.715,91
284	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SA	108			R\$	16.747,79
285	MARIA DE LOURDES PORTELA LEAL	6			R\$	930,43
286	MARIA DE SOUZA BARRETO BELO	108			R\$	16.747,79
287	MARIA DEL CARMEN VILANOVA A	108	108		R\$	33.495,58
288	MARIA DO CARMO ORMOND	71			R\$	11.010,12
289	MARIA DO CARMO PEIXOTO FERNANDES	104	20	84	R\$	25.741,97
290	MARIA DOMINGAS SILVA VIEIRA	108			R\$	16.747,79
291	MARIA ELISANGELA DE SOUZA SANTOS	52	6	52	R\$	13.026,06
292	MARIA FERREIRA ALVES	108			R\$	16.747,79
293	MARIA FRANCISCA DE JESUS	94			R\$	14.576,78
294	MARIA GUIMARÃES DOS S. SILVA	69			R\$	10.699,98
295	MARIA HELENA DA SILVA	108		46	R\$	20.314,45
296	MARIA IVANETE DE VASCONCELOS	104	104		R\$	32.255,00
297	MARIA IVONEIDE DE V. SANTOS	4			R\$	620,29
298	MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA	108		84	R\$	23.260,82
299	MARIA LOURDES DE SOUZA SILVA	4			R\$	620,29
300	MARIA MARLENE DE SOUSA ALMEIDA	108			R\$	16.747,79
301	MARIA MARTA OLIVEIRA BELO	108		48	R\$	20.469,52
302	MARIA MERCÊ FERREIRA	12			R\$	1.860,87
303	MARIA NEIDE F. DA S PEREIRA	14			R\$	2.171,01
304	MARIA NEUZA SOUZA MENDES	34			R\$	5.272,45
305	MARIA RITA SILVA SOUZA	20			R\$	3.101,44
306	MARIA VILMA FERREIRA DOS SANTOS	108			R\$	16.747,79
307	MARIA VITORIA DE SOUZA CARDOSO	108			R\$	16.747,79
308	MARIA ZULEIDE PORTELA DE OLIVEIRA	91	80		R\$	26.517,33
309	MARIELCE PEREIRA ARAUJO	108			R\$	16.747,79
310	MARILENE DO VALE LIMA	10			R\$	1.550,72
311	MARILENE FRANCISCA PEREIRA	104			R\$	16.127,50
312	MARILENE PEREIRA GUIMARAES	65			R\$	10.079,69
313	MARILÚCIA DOS SANTOS RODRIGUES	40			R\$	6.202,88
314	MARINALVA PORTELA LEAL	74			R\$	11.475,34
315	MARINEIDE PEREIRA LIMA SANTOS	94	22		R\$	17.988,37
316	MARINEIDE ROSA DE OLIVEIRA	106	62		R\$	26.052,12
317	MARIO ADNILTON BATISTA MOREI	108	108		R\$	33.495,58
318	MARIZA GOMES DA SILVA BANDEIRA	18	7		R\$	3.876,80
319	MARIZETE SILVA DE SOUZA BATISTA	40			R\$	6.202,88
320	MARLEI BRITO DOS SANTOS	108	12		R\$	18.608,65
321	MARLENE FRANCISCA DA SILVA	108			R\$	16.747,79
322	MARLETE SANTANA PORTELA ORMOND	32			R\$	4.962,31
323	MARLUCIA RAMOS SODRE	96			R\$	14.886,92



324	MAURÍCIO CÉSAR SANTANA RIBEIRO	5	11		R\$	2.481,15
325	MAURÍCIO DOS SANTOS BATISTA	4			R\$	620,29
326	MAYNARD FELIX LEITE	33			R\$	5.117,38
327	MIGUELITO CAITANO RODRIGUES	76	60	16	R\$	22.330,38
328	NADJA VALENTINA DE SOUZA OLIVEIRA	44			R\$	6.823,17
329	NAIR ALVES DE SOUZA OLIVEIRA	108			R\$	16.747,79
330	NAIR FRANCISCA DE CASTRO	108			R\$	16.747,79
331	NAURANEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA	108		108	R\$	25.121,68
332	NAYARA NEIVA DE ARAUJO DE OLIVEIRA	5			R\$	775,36
333	NELIANE CAVALCANTE BISPO	104			R\$	16.127,50
334	NELMA ROSA GOMES	40			R\$	6.202,88
335	NELSON PEREIRA DOS SANTOS	94	94		R\$	29.153,56
336	NEUZA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA	17			R\$	2.636,23
337	NILDA MATOS DE OLIVEIRA	108			R\$	16.747,79
338	NILDA ORMONDE ALMEIDA SANTO	108			R\$	16.747,79
339	NILSON BALDUINO ARAUJO	93			R\$	14.421,71
340	NILSON BASTOS HENDEL PORTELA	46			R\$	7.133,32
341	NILSON PORTELA DE MATOS	70			R\$	10.855,05
342	NILSON TEIXEIRA DA CUNHA	108	108		R\$	33.495,58
343	NOELIA CAVALCANTE ORMONDE	108			R\$	16.747,79
344	NOEMIA ORMOND DE SOUZA	108			R\$	16.747,79
345	NUBIA NEI SOUZA DE LIMA	6			R\$	930,43
346	OLGA RODRIGUES DA SILVA	24	24		R\$	7.443,46
347	ONDINA BARBOSA PORTELA FERNANDES	43			R\$	6.668,10
348	ORCALIVIA PORTELA	104	104		R\$	32.255,00
349	ORIEL JOSE PEREIRA JUNIOR	70			R\$	10.855,05
350	PATRICIA MARTINS DE JESUS	106	22		R\$	19.849,23
351	PAULA ROBERTA SANTOS DA SILVA	108			R\$	16.747,79
352	PAULO DA SILVA ORMOND	108	72	12	R\$	28.843,41
353	PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	91	91		R\$	28.223,12
354	PAULO NASCIMENTO VIEIRA	10	10		R\$	3.101,44
355	PAULO SÉRGIO TRINDADE DA SILVA	11			R\$	1.705,79
356	PEDRO PEREIRA FILHO	104	84		R\$	29.153,56
357	RAIMUNDO FERREIRA LEITE	83			R\$	12.870,99
358	RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS	20			R\$	3.101,44
359	REGIANE FELICIA LUCAS OLIMPIO	94	82		R\$	27.292,69
360	REINALDO GOMES MACHADO	14			R\$	2.171,01
361	REIVAN DO BOMFIM SOARES	72	24		R\$	14.886,92
362	REJANE FRANCISCA DOS SANTO	70			R\$	10.855,05
363	RICARDO MACIEL DE OLIVEIRA	82		70	R\$	18.143,44
364	RILDER LUCAS SILVA	104	70	12	R\$	27.912,98
365	RITA DE SANTANA PEREIRA	10			R\$	1.550,72
366	RITA FRANCISCA GOMES DE ALMEIDA	13			R\$	2.015,94
367	ROBELIA PEREIRA DA SILVA	14			R\$	2.171,01
368	ROGÉRIO BASTOS DE LIMA	20			R\$	3.101,44
369	ROMULO DO BOMFIM SOARES	106	106		R\$	32.875,29
370	RONÉ APARECIDO MACIEL DE OLIVEIRA	5			R\$	775,36
371	ROSA MARIA PEREIRA ALMEIDA LIMA	5	23		R\$	4.342,02
372	ROSALVO NETO TEIXEIRA DE NOVAIS	94	36	68	R\$	25.431,83
373	ROSANGELA MARIA DE SOUZA ARAÚJO	10			R\$	1.550,72
374	ROSANY DOS SANTOS M. BATISTA	36	36		R\$	11.165,19
375	ROSARIA CUNHA DE ALMEIDA	86			R\$	13.336,20
376	ROSELI PEREIRA MACIEL	104			R\$	16.127,50
377	ROSIDELMA MENDES DE OLIVEIRA	108	108		R\$	33.495,58
378	ROZANGELA ALVES DA SILVA RIBEIRO	104	30	44	R\$	24.191,25
379	SANDRA SODRE DE JESUS PORT	91			R\$	14.111,56



380	SERGIO DA SILVA GOMES	37		35	R\$	8.451,43
381	SERGIO DE MATOS COELHO	72	4		R\$	11.785,48
382	SHIRLEY STEFANIA DOS SANTOS LEITE	56	22	20	R\$	13.646,35
383	SILVANIA FERREIRA DE SOUZA SANTOS	14			R\$	2.171,01
384	SILVANIA MACIEL GALVÃO	17			R\$	2.636,23
385	SILVANIA PORTELA PEREIRA	108		10	R\$	17.523,15
386	SILVANIA SODRE DE JESUS LOPE	70			R\$	10.855,05
387	SILVIA BRITO DOS SANTOS SILVA	108		60	R\$	21.399,95
388	SIMONE ALMEIDA DOS SANTOS	104	20		R\$	19.228,94
389	SIRLEIDE SODRÉ PEREIRA	10			R\$	1.550,72
390	SIRLENE DE SANTANA LEITE	104			R\$	16.127,50
391	SOLANGE MENDES GOMES	65			R\$	10.079,69
392	SOLANGE TEIXEIRA DE ARAUJO	108			R\$	16.747,79
393	STÉFANE DOS SANTOS LEITE	17			R\$	2.636,23
394	TANIA LICIA REIS GUEDES PEREIRA	106			R\$	16.437,64
395	TANIA MARIZA DE BRITO SANTANA COSTA	104			R\$	16.127,50
396	TATIANE BARBOSA PORTELA	40			R\$	6.202,88
397	TELMA REGINA SALDANHA DA SILVA	91	91		R\$	28.223,12
398	TEREZINHA MARTINS DE OLIVEIR	91			R\$	14.111,56
399	UILTON TELES DE SOUZA	7			R\$	1.085,50
400	VALDENICE GOMES PEREIRA	31			R\$	4.807,24
401	VALDENICE MARIA RODRIGUES	86		86	R\$	20.004,30
402	VALDETE SANTOS DA SILVA	13			R\$	2.015,94
403	VALDISON GOMES DE MENEZES	108	108		R\$	33.495,58
404	VALDIVA GOMES BRITO	37			R\$	5.737,67
405	VALÉRIA RIBEIRO GOMES	22	22		R\$	6.823,17
406	VANIA MARIANO VIEIRA DE SOUZ	94	83		R\$	27.447,76
407	VALDENICE PEREIRA DE SOUZA	34			R\$	5.272,45
408	VENILTON JOSÉ BATISTA	30	30		R\$	9.304,33
409	VERA LUCIA FERREIRA PORTO	104	104		R\$	32.255,00
410	VERA MARTA P. DA CUNHA ARAÚJO	4			R\$	620,29
411	VERALUCIA MARIA DE OLIVEIRA	3			R\$	465,22
412	VERALUCIA SANTANA LEITE	8			R\$	1.240,58
413	VILMA PEREIRA DE ARAUJO NUNE	108	24	84	R\$	26.982,55
414	VILMAR RODRIGUES DA CRUZ	104			R\$	16.127,50
415	VITALINA MENDES GOMES	10			R\$	1.550,72
416	WANDERLEY FERREIRA DE SANT	104		104	R\$	24.191,25
417	WANIA MARLEY FERREIRA ALVES	104	80		R\$	28.533,27
418	WESLEY DE VASCONCELOS FERREIRA	3			R\$	465,22
419	WILMAR QUINTEIRO SOARES FILH	104	46	48	R\$	26.982,55
420	WLEICA VIVIANE ALMEIDA PINTO	43			R\$	6.668,10
421	YOLANDA FERREIRA DE OLIVEIRA	108	108		R\$	33.495,58
422	ZELIA REGINA SOUZA DA SILVA	74			R\$	11.475,34
423	ZERLANDIA BRITO SILVA	5			R\$	775,36
424	ZILIA DE SOUZA SANTOS	108			R\$	16.747,79
425	ZIRLAENE DA S. OLIVEIRA	43	1		R\$	6.823,17
426	ZIZELIA PORTELA LEITE	76			R\$	11.785,48
427	ZORAIDE PEREIRA PORTELA	77			R\$	11.940,55
428	ZULEIDE ALVES MIRANDA ANDRADE	34	1	3	R\$	5.660,13
429	ZULEIDE GOMES DA SILVEIRA	94		82	R\$	20.934,74





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

DESPACHO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024

REF.: MANIFESTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024

Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para prestação dos serviços de locação de horas máquinas pesadas, caminhões e equipamentos pesados, todos em atendimento as demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA, conforme termos e condições contidas em Edital e seus anexos.

Trata-se de decisão, concernente a interposição de intenção de recurso administrativo no procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n° 01/2024, apresentado via sistema eletrônico “Licitações-e”, com data de inclusão em 26/04/2024, em face da empresa vencedora, Terra Forte Construtora e Empreendimentos Ltda.

Em síntese a empresa apresentou manifestação alegando: *“Manifestamos a intenção de interpor recurso, devido a empresa arrematante não cumprir o edital em sua totalidade, o que expressaremos em nossa peça recursal.”*

Ressaltamos que não foi anexado as razões de recurso, pela recorrente.

A empresa vencedora, Torre Forte Construtora e Empreendimentos Ltda, apresentou contrarrazão alegando entre outros, que todos os documentos apresentados comprovam o atendimento das exigências fixadas no edital, como atestado de capacidade técnica acompanhado das notas fiscais e contratos.

É o breve resumo dos fatos.

Assim, através da licitação pública a Administração irá permitir que particulares participem de um procedimento em que será analisada a proposta que melhor atenda ao interesse público. Na contratação para execução de serviços, esse procedimento é uma garantia de que a moralidade, impessoalidade e isonomia serão garantidos, evitando que o gestor escolha ao seu livre julgamento, devendo ser observados critérios definidos na lei. Inicialmente, resalto que o presente exame se limita aos aspectos jurídicos do questionamento formulado, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargos dos setores competentes.

A princípio temos que esclarecer que a licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos coordenados, voltada de um lado, a atender o interesse público, e de outro, a garantir a observância dos princípios da legalidade, moralidade, isonomia, igualdade, bem como todos os princípios que regem as licitações, de modo que todos os licitantes possam disputar entre si, a participação em aquisições e contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Da análise do processo licitatório e após minuciosa análise da manifestação de intenção de recurso inserida na plataforma eletrônica de licitações e das contrarrazões, é forçoso concluir que, os fundamentos utilizados pela recorrente para justificar os argumentos ora formulados, **não merecem prosperar.**

Destaca-se, que a Lei das Licitações além de estabelecer as normas para contratação de bens e serviços, indica as regras que necessariamente devem constar no documento, referentes ao objeto contratado. A despeito do tema, leciona o doutrinador **José dos Santos Carvalho Filho**:





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

Deve o administrador, ao confeccionar o edital, levar em conta o real objetivo e a maior segurança para a Administração, já que é a verdadeira mens legis. (*Manual de Direito Administrativo, 23ª ed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010, p. 310/311*).

O agente público na prática de seus atos está obrigado a observar alguns princípios insertos no ordenamento jurídico, dentre os quais se encontra o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, que é corolário ao **Princípio da Legalidade**, sendo certamente a diretriz basilar da conduta dos agentes da Administração.

Em licitações, a fase de habilitação deve consistir na avaliação do conjunto de informações e documentos apresentados pelo licitante para comprovar sua capacidade de executar o objeto do certame, sendo esta avaliação dividida em quatro categorias: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e a econômico-financeira.

Quanto a comprovação da habilitação técnica deve ser obtida da análise da documentação que ateste a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, incluindo a regularidade perante órgãos reguladores da profissão, nos casos da qualificação profissional. Já na habilitação técnico-operacional deve comprovada pela experiência prévia na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

Assim dispõe o inciso II do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Artigo 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II – Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do artigo 88 desta Lei;"

Veja que o artigo define a documentação necessária para comprovar a qualificação técnico-operacional é robusta, incluindo certidões ou atestados, indicação do pessoal técnico e equipamento disponíveis, prova do atendimento aos requisitos legais e declaração de conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações da licitação.

Ou seja, somente é possível demandar do licitante aquilo que é verdadeiramente suficiente e necessário para executar o objeto do contrato em questão.

Ademais, o §3º do artigo 67, traz em seu texto que, exceto nos casos de contratação de obras e serviços de engenharia, a administração tem a opção de substituir as exigências mencionadas nos incisos I e II do artigo, por outras provas que comprovem que o profissional ou empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na realização de serviços semelhantes.

Isto posto, ainda em sede de análise das contrarrrazões protocolada pela empresa arrematante, pode se verificar a apresentação de cópias de contrato e de nota fiscal que comprovaram a realização de serviços semelhantes pela recorrida, o que para esta administração e, diante de toda documentação apresentada pela licitante Torre Forte Construtora e Empreendimentos Ltda, ser decisão razoável, a sua manutenção no referido certame.

Além do mais, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 14.133, a forma de comprovar a capacidade seja o mais abrangente possível e que possibilite tanto os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

acompanhados de outros documentos que os justifiquem. Qualquer limitação acerca dessa documentação necessita-se de justificativa pela Administração, da sua imprescindível necessidade frente as peculiaridades do objeto pretendido.

Desta feita, com fundamento no princípio do julgamento objetivo, o qual é corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já que a análise dos documentos se deu com base em critérios indicados no Edital, decide pela **manutenção do posicionamento adotado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.**

DA CONCLUSÃO

Diante o exposto, com fundamentos nos Princípios da Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório, decido **PELO NÃO PROVIMENTO, da interposição de manifestação de intenção de recurso administrativo no procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico n.º 01/2024,** apresentado via sistema eletrônico “Licitações-e”, com data de inclusão em 26/04/2024.

Publique-se para conhecimento dos interessados.

Oliveira dos Brejinhos, 08 de maio de 2024.

SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito Municipal

De Acordo:

RÔMULO REIS DA SILVA CHAVES
Procurador Jurídico Municipal
OAB-BA 25.298



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024)**

Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para prestação dos serviços de locação de horas máquinas pesadas, caminhões e equipamentos pesados, todos em atendimento as demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme termos e condições contidas em Edital e seus anexos.

Na qualidade de Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de minhas atribuições legais, com base no Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021; e

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pelo agente de contratação desta Prefeitura Municipal nos autos do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024, diante da legalidade dos atos praticados, considerando as transcrições dos termos do processo licitatório, reconheço conforme abaixo:

TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 17.031.628/0001-57, com sede na Rua Dr. João Barbosa, 156 – Bairro Vaquejada, CEP: 48.700-000, Serrinha/BA;

Decido,

Homologar e adjudicar o objeto licitado e de acordo com o Processo Administrativo nº. 2024001 – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2024, pois a proposta de preços apresenta vantajosa à administração e, diante das considerações acima apresentadas, RATIFICAR como habilitada e vencedora a licitante aqui identificada.

AUTORIZO, portanto, a contratação do objeto de que trata a presente licitação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 09 de maio de 2024.

SILVANDO BRITO SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos. Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036-2024
RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Cuida o presente processo a contratação de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria descrito no objeto supracitado. Seguidos os trâmites legais, observamos que foram cumpridas fiel e legalmente todas as etapas deste processo de inexigibilidade de licitação. O Agente de Contratação torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação com a empresa:

CONTRATADA: J & J BARBOSA ASSESSORIA CONTÁBIL E PREVIDENCIÁRIA LTDA

CNPJ n.º 11.460.601/0001-01

ENDEREÇO: Dr. Nelson Caires de Brito, nº 327, Centro, Paramirim-Bahia, CEP: 46.190-000

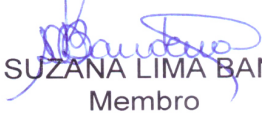
Valor Global da contratação: R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

Oliveira dos Brejinhos - Bahia, 26 de abril de 2024.


RODRIGO ALVES FERREIRA REGO
Agente de Contratação


EMANUEL CARLOS DA SILVA
Membro


JESSICA NOVAIS DO VALE
Membro


SUZANA LIMA BANDEIRA
Membro





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos. Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve homologar o ato de Inexigibilidade de Licitação em epigrafe, conforme dados abaixo descritos.

CONTRATADA: J & J BARBOSA ASSESSORIA CONTÁBIL E PREVIDENCIÁRIA LTDA

CNPJ n.º 11.460.601/0001-01

ENDEREÇO: Dr. Nelson Caires de Brito, nº 327, Centro, Paramirim-Bahia, CEP: 46.190-000

Valor Global da contratação: R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

Oliveira dos Brejinhos, 30 de abril de 2024.


Silvano Brito Santos
Prefeito Municipal

Silvano Brito Santos
CPF: 334.854.685-53
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos. Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.



ATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, conforme dados abaixo descritos

CONTRATADA: J & J BARBOSA ASSESSORIA CONTÁBIL E PREVIDENCIÁRIA LTDA

CNPJ n.º 11.460.601/0001-01

ENDEREÇO: Dr. Nelson Caires de Brito, nº 327, Centro, Paramirim-Bahia, CEP: 46.190-000

Valor Global da contratação: R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

Oliveira dos Brejinhos, 30 de abril de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito Municipal

Silvano Brito Santos
CPF: 334.834.685-53
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 060/2024-I, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS E A EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS estado da Bahia, com sede na Praça João Nery Santana, n° 197, Centro, inscrito no CNPJ sob o n° **13.798.905/001-09**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SILVANDO BRITO SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **J & J BARBOSA ASSESSORIA CONTÁBIL E PREVIDENCIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 11.460.601/0001-01, localizada à Avenida Dr. Nelson Caires de Brito, n° 327, Centro, Paramirim-Bahia, CEP: 46.190-000, representada pelo Sr. JOAO VITOR MARQUES BARBOSA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. n.º 12711882-95 - SSP/BA, CPF N.º 052.627.185-07, residente e domiciliado à Avenida Dr. Aurélio Justiniano Rocha, n° 191, Centro, Paramirim-BA, CEP: 46.190-000, tendo em vista o que consta no Processo n° 036/2024 em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 052/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MES	QTDE	MENSAL RS	TOTAL RS
01	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria previdenciária, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA.	MÊS	08	2.600,00	20.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. As partes celebrantes assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e

Praça João Nery Sant'Ana, n° 197 – Centro / CNPJ n° 13.789.905/0001-09
"ADMINISTRAÇÃO COM MUITO AMOR E TRABALHO"





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos



responsabilidades:

6.1.1. DO CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento contratual;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Fica designado o servidor Sra. Carla Mariane Almeida Lima para fiscal do presente contrato, conforme Decreto nº 022/2021.

6.2. DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria Previdenciária, especificamente:
- b) Prestar informações no EFD-REIN
- c) Prestar mensalmente informações ao E-Social, com emissão de DARFS para pagamento das contribuições previdenciárias
- d) Requerimento, acompanhamento e formalização de parcelamento de débitos previdenciários e tributários perante a receita federal
- e) Assessoria junto ao departamento de Recursos Humanos, com auxílio na emissão de folhas de pagamento, férias, 13º salário, auxílio na demissão e admissão de funcionários com acompanhamento e regulação da situação previdenciária no CNIS junto à Previdência Social
- f) Acompanhamento e apresentação de documentos solicitados pela ação fiscal de débitos previdenciários junto a receita federal
- g) Acompanhamento da situação fiscal do município junto a Receita Federal para emissão de certidão conjunta da RFB e da PGFN
- h) Acompanhar certidões junto à Caixa Econômica, Federal, Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para assinatura de convênios com estes entes e com a União Federal
- i) Requerimento e acompanhamento de demais certidões necessárias perante a Justiça do Trabalho, Justiça do Estado da Bahia, Justiça Federal e Ministério do trabalho
- j) Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos



qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - m) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
 - n) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a contratação de funcionários à perfeita execução dos serviços.
 - o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
 - p) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.
 - q) Ressarcir o Contratante ou terceiros em caso de prejuízos causados pela má execução dos serviços.
 - r) Cumprir integralmente com as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme determina as respectivas legislações vigentes, arcando com todos os custos relativos à remuneração, tributos e contribuições decorrentes da execução da contratação
 - s) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7 - CLÁUSULA SETIMA-

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 2º, da Lei nº 14133/21;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 4º, da Lei nº 14133/21;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
 Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Oliveira dos Brejinhos, 30 de abril de 2024.

Silvando Brito Santos
 CPF: 334.004.685-53
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS
 BREJINHOS.**
SILVANDO BRITO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

João Vitor Marques Barbosa

**J & J BARBOSA ASSESSORIA CONTÁBIL E
 PREVIDENCIÁRIA LTDA**
CNPJ n.º 11.460.601/0001-01
JOAO VITOR MARQUES BARBOSA
 CONTRATADA

Carla Mariane Almeida Lima
CARLA MARIANE ALMEIDA LIMA
 FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

1. *Enzo Kangel Souza Brito*
 CPF: 082.794.145-56

2. *Antonio Marco da Silva*
 CPF: 639.243.745-20





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos. Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2024-I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Nery de Santana, nº 197 - Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.798.905/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Silvano Brito Santos, portador da cédula de identidade nº 3212931 SSP/BA e CPF 334.864.685-53.

CONTRATADA: J & J BARBOSA ASSESSORIA CONTÁBIL E PREVIDENCIÁRIA LTDA
CNPJ n.º 11.460.601/0001-01
ENDEREÇO: Dr. Nelson Caires de Brito, nº 327, Centro, Paramirim-Bahia, CEP: 46.190-000

Valor Global da contratação: R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

Data da Assinatura: 30/04/2024

Validade: 31/12/2024





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 001/2024CC, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA E A EMPRESA LVT CONSTRUTORA LTDA, CONFORME SEGUE:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA, com sede no endereço: Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA, CEP: 47.530-000, inscrita no CNPJ/MF nº 13.798.905/0001-09, representada, nesse ato pelo Prefeito Municipal Sr.(a) **Silvando Brito Santos**, doravante denominada CONTRATANTE, com **LVT CONSTRUTORA LTDA**, situada no endereço Via Coletora, 0594, Quadra D, Lote 13, 43.700-000, Cia Sul, Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 10.609.085/0001-63, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por Jucinete de Oliveira Brandão, inscrita no CPF nº 592.924.825-72, residente e domiciliada Rua Arquiteto Marcos Moreira Solter (Pq São Cristóvão), 27, Salvador/BA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições contidas em Edital de Concorrência nº 001/2024 e as seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO (Art. 92, II e III)

1.1. O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1. A Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.1.2. A Lei Federal nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor;
- 1.1.3. A Concorrência nº 001/2024;
- 1.1.4. A Proposta Final da CONTRATADA, constante da Concorrência;
- 1.1.5. Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.6. As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.7. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Licitação que o originou, e ainda à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (Art. 92, I)

2.1. Constitui o objeto do presente Termo de Contrato: **contratação de empresa do ramo de engenharia/arquitetura para execução de obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas localizadas nesta cidade de Oliveira dos Brejinhos (Bairro do Riachinho), conforme projetos, planilhas, cronograma, memorial descritivo e demais anexos do edital.**

Lote Único	Descrição	Unidade	R\$ Unitário	Total
	contratação de empresa do ramo de engenharia/arquitetura para execução de obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas localizadas neste município de Oliveira dos Brejinhos/BA	Serviço	2.800.000,00	2.800.000,00
Valor Global R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)				2.800.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO SERVIÇO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de até **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/21, contados da data de sua assinatura.

3.2. O prazo para a execução dos serviços contratados será de **300 (trezentos) dias**, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço respectiva.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

4.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)**, serão pagos de acordo com critérios de execução, mediante emissão de nota fiscal.

6. **CLÁUSULA SEXTA** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21, estando o pagamento condicionado a sua regularidade.

7.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.4.1. o prazo de validade;
- 7.4.2. a data da emissão;
- 7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 7.4.5. o valor a pagar; e
- 7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.6. Em caso de sanção por irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, casose constate que a Contratada:
 - 7.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 7.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 7.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução doserviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privadaque tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizadosmonetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** de correção monetária.
- 7.11. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
8. **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (Art. 92, V)**
 - 8.1. Os preços são firmes e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA (INCC - COLUNA 35) editada pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier substituí-lo.
 - 8.2. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right] \quad , \text{ onde:}$$

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ – Índice inicial – refere-se ao mês da apresentação da proposta; I – Índice final – refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.6. O reajuste poderá ser realizado por termo de alteração contratual ou apostilamento.
9. **CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
 - 9.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 124, Inciso II, Alínea "d", da 14.133/21.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)**

- As despesas para atender a demanda desta licitação, estão programadas em dotaçãoorçamentária prevista no Orçamento Geral deste Órgão, conforme a classificação abaixo discriminada: 02.02 Secretaria de Administração e Finanças, 1.006 Pavimentação de Logradouros, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Fonte de Recursos: 15000000, 17080000.





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de GARANTIA, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, que será liberado somente após o término da vigência do Contrato ou, ainda, na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/21.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia prevista acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de garantia; bloqueio que não gera nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

11.1.3. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, substituir o bloqueio efetuado com base no item 10.1.2 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.1.4. O quanto disposto no item 10.1.1 deve ser observado também quando da reposição da garantia, sempre que a contratada for notificada para isso.

11.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

10.2.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, além da quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do Contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

11.3. A vigência da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.4. Após a execução do Contrato, em caso de inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

11.5. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada da declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

b) No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.6. Independentemente da modalidade de garantia escolhida, ela assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.7. Se apresentada na modalidade seguro-garantia, tal somente será aceita se a apólice contemplar todos os eventos indicados no item 10.6.

11.8. No caso de garantia prestada em dinheiro, devem ser observadas, para fins de depósito, as mesmas condições constantes do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (Art. 92, VII)

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no documento de medição, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável técnico pela fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.1.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

12.3. A partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, as respectivas correções;

12.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/02).

12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. A Contratante deverá disponibilizar responsável técnico com a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. São Obrigações da CONTRATANTE (Art. 92, XI e XIV)

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conformecronograma físico-financeiro;

14.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, conforme a legislação vigente.

14.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando oobjeto da contratação prever o atendimento direto;

14.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuaisdo próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens e deslocamentos.

14.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.1.9. Cientificar a procuradoria jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

14.1.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

14.1.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

14.1.11.1. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 119 da Lei nº 14.133/21 e noart. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pela Contratada;

14.1.13. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. São Obrigações da CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

14.2.1. Executar o contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentase utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificaremvícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos das determinações em vigor;

14.2.6. A empresa contratada deverá entregar juntamente com nota fiscal, documento de medição, diários de obra e relatórios complementares, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



serviços.

14.2.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

14.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.2.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.2.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.2.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

14.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/15.

14.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

14.2.21. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

14.2.22. Manter preposto nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

14.2.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

14.2.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

14.2.25. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU do domicílio do contratado as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/10);

14.2.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

14.2.27. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

14.2.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.2.29. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/02, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, nos seguintes termos:

14.2.29.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

14.2.29.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307/02, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

14.2.29.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



14.2.29.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

14.2.29.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

14.2.29.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.2.29.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

14.2.30. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

14.2.31. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

14.2.32. No caso de execução de obra:

14.2.32.1. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

14.2.32.2. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, aceitar que a contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

14.2.32.3. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

14.2.32.4. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845/18;

14.2.33. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

14.2.34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.2.35. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do objeto;

b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Multa**:
 - I - moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias úteis;
 - II - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

17.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores, sócios ou com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.12 - A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade paralicitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

19.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- h) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2. A extinção do CONTRATO poderá ser:

- a) **Determinada por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) **Consensual, por acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) **Determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.3.3. Indenizações e multas.

19.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VINCULAÇÃO (Art. 92, II)

20.1. Este Termo de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Concorrência e todos os seus anexos, e ainda, à proposta vencedora, identificados na cláusula primeira deste termo, independentemente de transcrição.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

21.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. As normas legais integram o presente CONTRATO, independente de transcrição, e serão observadas pelas partes, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, com as devidas justificativas por parte da CONTRATANTE, em decorrência da edição de lei superveniente que possa refletir na execução do presente contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos/BA para dirimir os litígios que decorrerem da





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Oliveira dos Brejinhos/BA, 19 de abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA
SILVANO BRITO SANTOS - Prefeito do Município (Contratante)

Jose Victor Barreto Belo

JOSE VICTOR BARRETO BELO
Fiscal do Contrato

JUCINETE DE
OLIVEIRA BRANDÃO
59292482572

Assinado digitalmente por JUCINETE DE OLIVEIRA BRANDÃO 59292482572
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multispl v5, OU=18796897000120, OU=Presencial, OU=Certificado PF
*A1, CN=JUCINETE DE OLIVEIRA BRANDÃO 59292482572
*Ração: Eu sou o autor deste documento
Localizado: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-04-23 13:28:53
Foxit Reader Versão: 10.0.0

LVT CONSTRUTORA LTDA

Jucinete de Oliveira Brandão (Contratada)
CPF nº 592.924.825-72

Antonio Marcos da Silva

Testemunha
Nome
CPF: 639.243.745-20

Enzo Rangel Souza Brito

Testemunha
Nome
CPF: 082.794.145-30



EXTRATO DE CONTRATO EXECUÇÃO DE OBRA Nº 001/2024 (CONCORRÊNCIA Nº 001-2024)

Ato: Contrato de Execução de Obra nº 001/2024CCR. Origem: Concorrência nº 001/2024. Contratante: **Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia**, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos. Contratada: **LVT Construtora Ltda**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.609.085/0001-63, sediado(a) na Via Coletora nº 594, Quadra D, Lote 13 Cía Sul, em Simões Filho/BA, CEP: 43.700-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jucinete de Oliveira Brandão, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4792404, expedida pela (o) SSP-BA, e inscrita no CPF nº 592.924.825-7 Objeto: **contratação de empresa do ramo de engenharia/arquitetura para execução de obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas localizadas nesta cidade de Oliveira dos Brejinhos (Bairro do Riachinho), conforme projetos, planilhas, cronograma, memorial descritivo e demais anexos do edital.** Vigência: 19/04/2024 à 19/04/2025. Valor Global: R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais). Assinaturas: em 19/04/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Jucinete de Oliveira Brandão, pela Contratada, LVT Construtora Ltda.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o extrato resumido acima identificado foi PUBLICADO no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA, na data de 19/04/2024. Rodrigo Alves Ferreira Rego. Agente de Contratação.





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



AVISO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO E INEXIGIBILIDADE - ATO CONTRATO Nº 040-2024-FMS-I - CONTRATADA: CFCJM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a publicação do EXTRATO DE CONTRATO E INEXIGIBILIDADE - ATO CONTRATO Nº 040-2024-FMS-I - CONTRATADA: CFCJM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Motivo: Erro de Publicação.

Data da Publicação: Segunda-feira, 29 de abril de 2024 • ANO VI | n ° 1181.

Data: Oliveira dos Brejinhos, 29 de abril de 2024.

Assina: Silvando Brito Santos – Prefeito Municipal.

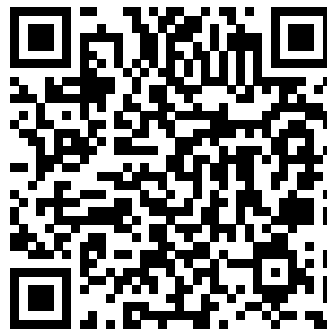


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3CAB-3CEE-3403-7632-02B5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3CAB-3CEE-3403-7632-02B5



Hash do Documento

8839f6859b83524f4c15c8a5bdbb00f2896d862b8d1bfc27feebea09a8fe4cbb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/05/2024 16:03 UTC-03:00